



## RESOLUÇÃO CRP19 Nº 001/2013

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pela Resolução CFP 011/2010;

**Considerando** ser atribuição dos Conselhos Regionais regulamentar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão;

**Considerando** ser também atribuição do CRP zelar pela observância do Código de Ética, impondo sanções pela sua violação;

**Considerando** a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) que servia de base para cobrança de multas e a necessidade de se manter atualizados tais valores;

### RESOLVE:

**Art.01** – As multas serão cobradas tendo como valor referencial a própria anuidade.

**Art.02** – Os valores serão definidos pelo mínimo de ½(meia) anuidade e no máximo 2,5(duas e meia) anuidades.

**Art.03** – A penalidade referida será atribuída de acordo com a gravidade da falta cometida:

a) Exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo.

Pena: multa de 2,5 anuidades.

b) Facilitar por qualquer meio, o exercício profissional a não inscritos ou impedidos.

Pena: multa de 2,5 anuidades.

c) Praticar no exercício de atividade profissional ato que a lei defina como crime ou contravenção penal.

Pena: multa de 2,5 anuidades.

d) Não possuir, quando a situação o exija, inscrição secundária.

Pena: multa de 0,5 anuidade para o período de cada três meses de exercício irregular, no máximo de cinco, quando se verificará a dobra.



- e) Não cumprir no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou autoridade dos Conselhos, em matéria de competência destes, depois de regularmente notificado.  
Pena: multa de 0,5 anuidade.
- f) Contar em seus quadros, quando Pessoa Jurídica utilizadora de serviços psicológicos, com formado em psicologia não inscrito no CRP competente.  
Pena: multa de 2,0 anuidades.
- g) Não contar em seus quadros, quando Pessoa Jurídica utilizadora de serviços psicológicos, com profissional(ais) de Psicologia.  
Pena: multa de 2,5 anuidades.
- h) Transgredir preceito do Código de Ética  
Pena: multa de 1,5 anuidade.
- i) Solicitar ou receber de clientes qualquer favor em troca de concessões ilícitas.  
Pena: multa de 2,5 anuidades.

**Art.04** – Na verificação das faltas se atribuirá à multa no art. anterior, sem prejuízo de outras penas aplicáveis em cada caso, a serem apreciados por este Conselho Regional em sua composição plena.

**Art.05** – A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.06** – Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 13 de Abril de 2013.

**Edelvaise Mendonça Ferreira**  
Conselheira-Presidente

**Jameson Vereira Silva**  
Conselheiro-Secretário